

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA (CATFO)

Reunião Ordinária do dia 15/12/2025: Abertura as 19:00min; Encerramento: 19:30min.

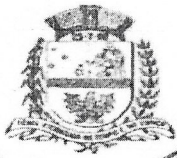
Lista de Presença: Vereador CELSO ADRIANO ANDRADE DE CERQUEIRA e Vereador TIAGO CHAGAS DE SOUZA, Mauro Pereira dos Santos, Secretário Legislativo, Edson Aparecido Teixeira, Contador.

MATÉRIAS:

1. Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 18 de 2025. Ementa: *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FÊNIX para o exercício de 2026."* O projeto foi lido na 40ª Sessão Ordinária. Em reunião no dia 08/12/2025 ficou nomeado o Vereador TIAGO CHAGAS DE SOUZA como relator do PLE nº 18 de 2025. O relator concedeu o prazo de uma semana para que seus pares possam confeccionar as emendas impositivas. Também determinou a divulgação deste prazo em plenário na próxima sessão, o que foi realizado pelo presidente da câmara municipal na 41ª sessão ordinária. Por fim, solicitou envio de ofício ao chefe do executivo, com a solicitação de informações complementares sobre o cálculo da dotação orçamentária para o pagamento de precatório.

RELATÓRIO: O Presidente da Comissão, CELSO ADRIANO ANDRADE DE CERQUEIRA, abriu a reunião concedendo a palavra ao relator do PLE nº 18/2025 Vereador TIAGO CHAGAS DE SOUZA que passou a expor seu relatório:

- a) Foi apresentado pela secretaria desse poder legislativo, com base em levantamento realizado pelo endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/precatorios>, que o Município de Fênix, especificamente o executivo municipal, possui 10 (dez) precatórios sendo nessa ordem cronológica de exigência de pagamento: 2020/906417; 2024/901661; 2020/906420; 2020/906417; 2020/906423; 2021/905016; 2021/907718; 2022/902725;



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

2024/901661 e 2024/910329. Constatou-se ainda que o Município de Fênix aderiu ao Regime especial (Art. 101 ADCT). O estoque total das dívidas dos precatórios não ultrapassam 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida, o que exige da administração municipal um mínimo de 1% (um por cento) de reserva de dotação para pagamento (Art 97 inciso II a) ADCT). Em informação, o executivo municipal detalha que mensalmente realiza depósito ao TJ-PR para amortização dos precatórios e que para projeção dos saldos orçamentários para cobertura dos pagamentos no exercício de 2026 seguiu os parâmetros e plano de pagamento esboçados pelo TJ-PR, encaminhando os relatórios e despachos de comunicação expedidos pelo TJ-PR. Registro que tais documentos possuem natureza de transparência ativa, estando acessíveis no endereço eletrônico redigido no início desse relatório. Destaco que no exercício de 2026 a provisão para os pagamentos soma R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), estando alocadas integralmente no orçamento da Secretária de Finanças, mais precisamente na dotação 3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS, conforme detalhamentos dos anexos do projeto de lei em discussão. Desta forma verifica-se que os saldos de dotação reservados no orçamento do exercício de 2026 do poder executivo municipal para pagamento de precatórios alcançam o percentual de 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) da totalidade das receitas orçadas. Aprofundando a análise, ao calcular o percentual do orçamento destinado ao pagamento de precatórios em face da RCL – Receita Corrente Líquida acumulada no primeiro semestre exercício de 2025, tem-se os seguintes percentuais: 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) em razão da RCL-Bruta; e para 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) em razão da RCL-Ajustada. Desta forma esse relator entende que a peça orçamentária em discussão atende ao requisitado Art. 101 ADCT. Por fim, incorporo as dotações das Emendas Individuais Impositivas conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Fênix e Art. 34 §4º I, da Lei 12/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias: Emenda Impositiva 32/2025, autoria vereador Joaquim Rodrigues Novo; Emenda Impositiva 33/2025, autoria vereador Tiago Chagas de Souza; Emenda Impositiva 34/2025, autoria vereador Lucas Silva Baia; Emenda Impositiva 35/2025, autoria vereador Emerson Luis Baia; Emenda Impositiva 36/2025, autoria vereador João Vitor de Oliveira Pinha; Emenda Impositiva 37/2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

autoria vereador Marcos Roberto dos Santos; Emenda Impositiva 38/2025, autoria vereador Celso Adriano Andrade de Cerqueira; Emenda Impositiva 39/2025, autoria vereador João Cezar Dias Batista; e Emenda Impositiva 40/2025, autoria vereador Jose Roberto de Sales.

b) **VOTO RELATOR:** Após análise e discussão dessa egrégia Comissão de Administração Tributária, Financeira Orçamentária voto no sentido da não existência por qualquer irregularidade, devendo seguir com a sua tramitação.

c) Acompanha integralmente o relator os demais membros presentes.

Assinatura de todos os Presentes na Reunião.

CELSO ADRIANO ANDRADE DE CERQUEIRA
Vereador Presidente

TIAGO CHAGAS DE SOUZA
Vereador Relator

Mauro Pereira dos Santos
Secretário Legislativo

Edson Aparecido Teixeira
Contador